

PROJETO DE LEI Nº 179 /15.

Institui a **Semana Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal** a ser realizada anualmente na semana do dia 09 de setembro onde se comemora o Dia Mundial de Prevenção e Conscientização da síndrome mencionada e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituída no âmbito deste Município a **Semana Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal – SAF** a ser realizada anualmente na semana do dia 09 de setembro onde se comemora o Dia Mundial de Prevenção e Conscientização da síndrome mencionada, passando a integrar o calendário oficial do Município.

**Parágrafo único.** Na semana referida serão passadas orientações às gestantes em toda a rede pública de saúde, para os riscos do consumo de bebidas alcoólicas e demais substâncias psicoativas durante a gravidez.

**Art. 2º** Poderão ser realizadas reuniões, palestras, seminários e demais eventos.

**Art. 3º** A Semana de que trata esta lei poderá ser levada a efeito em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do artigo 1º.

**Art. 4º** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 7.570 de 23 de novembro de 2011.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 1º de setembro de 2015.

  
**DOUTOR LAPENA**  
Vereador

# JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por escopo instituir semana municipal de prevenção com o intuito de proteger os nascituros, por intermédio da orientação adequada às gestantes.

A SAF – Síndrome Alcoólica Fetal decorre do abuso do álcool durante a gravidez, sendo que pela intensidade de suas manifestações, as lesões acabam ocorrendo nos três primeiros meses de gravidez. Segundo alguns estudos, o álcool seria uma das principais causas de déficit neurocognitivo nas crianças em idade escolar, caracterizado, sobretudo, por déficit de atenção e distúrbios de conduta (ansiedade, resistência a absorver regras sociais, compulsividade, irritabilidade, maior dependência), além de apresentar-se como um dos fatores favoráveis ao surgimento de comportamento anti-social, delinqüência e adesão às drogas e ao crime.

A SAF é uma das maiores causas de retardo mental e pode ser prevenida através da abstinência do álcool pela mãe. No entanto, a abstinência ao álcool não é fácil de ser conseguida. As mulheres que têm hábito de ingerir bebidas alcoólicas devem ser conscientizadas quanto aos efeitos danosos ao feto causados pela ingestão de álcool no período pré-conceptual e pré-natal.

A gravidez é um momento de riqueza e profunda complexidade na vida das mulheres, considerado como momento privilegiado, no qual a mulher, símbolo de fecundidade, reafirma seu papel social. Tem-se comentado com freqüência, a forte relação entre os problemas emocionais, complicações na gestação, e alterações no desenvolvimento infantil, razão pela qual, a presença de problemas emocionais em gestantes colabora cada vez mais para o consumo de álcool.

O consumo de álcool durante a gestação está associado ao aumento de risco para imperfeições fetais, existindo relatos comprovando que em mulheres alcoolistas, o risco de ter uma criança portadora da Síndrome ora tratada é de aproximadamente 06% (seis por cento).

Além de poder provocar a morte do concepto, as alterações podem ser muito sérias, como microcefalia, retardo mental, fissuras palatinas, dismorfias crânios-faciais e retardo mental. São comuns as dificuldades cognitivas, déficit de coordenação, defeitos oculares ou cardiopatias. Como se percebe, é relevante a presente sugestão, para se detectar precocemente o alcoolismo da gestante protegendo o ser em geração.


A presente sugestão exsurge, ao mesmo tempo, como desiderato de incentivo aos profissionais de saúde, impulsionando o diagnóstico precoce em recém natos, propiciando, dessa forma, intervenções mais oportunas, com o fito de permitir a inserção social dessas crianças de uma maneira mais ampla.

Há uma quantidade crescente de evidências sobre o impacto negativo do álcool no desenvolvimento cerebral, representando a causa congênita mais comum de alterações neurocomportamentais, incluindo o retardamento mental.

Confia-se com o presente arrazoado, na conscientização das gestantes e no diagnóstico precoce das crianças afetadas pela síndrome, alcançando o manejo e cuidados apropriados, evitando as consequências em longo prazo no comportamento e assegurando uma adaptação social e escolar melhor e mais produtiva.

Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 1º de setembro de 2015.

  
**DOUTOR LAPENA**  
Vereador